

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI
Nº 6302/2002

EMENDA**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|------------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS BIFF | PT | MS | |

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Substitutivo, renumerando-se os atuais arts. 5º e 6º para arts. 6º e 7º:

“Art. 5º As atividades de transporte remunerado de passageiros e de bens em veículo automotor de duas ou três rodas poderão ser exercidas com vínculo empregatício ou de forma autônoma.”

JUSTIFICAÇÃO

Nossa preocupação com a apresentação da emenda em epígrafe é a de fazer constar da proposta, sem qualquer margem à dúvida, a possibilidade de as atividades de transporte remunerado de passageiros e de transporte remunerado de bens poderem ser exercidas com vínculo empregatício, subordinadas, portanto, a um empregador, mas, também, de forma autônoma, ou seja, sem essa subordinação.

Apesar de algumas pessoas entenderem que essa garantia já consta do Substitutivo na forma atualmente redigida, acreditamos que o acréscimo contribuirá para o seu perfeito entendimento, evitando-se interpretações em prejuízo daqueles que hoje já atuam na atividade, ou mesmo dos que queiram nela começar a atuar, sem submeter-se a um contrato de trabalho.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA
Temp48.DOC

ASSINATURA